



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO  
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224  
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 025/2003

Excelentíssimos Vereadores:

Trata o Projeto de Lei de benefício para a população Cotriguaçuense, com a instalação em definitivo e séria de uma retransmissora da TV Globo em nossa cidade.

A concessionária no Estado de Mato Grosso exige que o Município coloque à sua disposição uma casinha, com as especificações técnicas necessárias, bem como, energia elétrica comercial.

A TV Centro América de Cuiabá fornecerá a Planta do Imóvel, transmissor, cabo, parabólica e técnicos para montagem, além de ficar responsável pelo funcionamento dos equipamentos (responsabilidade interna).

O Município, no entanto, arcará com futuras despesas da necessidade de um funcionário para conservação e vigilância do imóvel, e deverá pagar o valor de R\$14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) a vista. Estima-se ainda uma despesa mensal de aproximadamente R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) com despesas de funcionários e equipamentos (queimados).

O Prazo de instalação e para o início das atividades é de 60 a 90 dias.

Para tanto, colocamos o presente Projeto de Lei sob a V. apreciação e caso seja aprovado, havendo disponibilidade de caixa, o Município implementará o mesmo.

Saudações,

Gilberto Siebert  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO  
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224  
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

LEI Nº 335/2003

"SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a TV CENTRO AMÉRICA e dá outras providências."

**Gilberto Siebert**, Prefeito Municipal de Cotriguaçu,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cotriguaçu aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO PRIMEIRO** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a TV CENTRO AMÉRICA objetivando a retransmissão do sinal de TV da Rede Globo, visando garantir no município de Cotriguaçu o sistema de informações, variedades e de laser.

**ARTIGO SEGUNDO** Mediante a assinatura do convênio de que trata o artigo primeiro, o Poder Executivo fica autorizado a assumir as seguintes obrigações:

I - Colocar à disposição uma casa com tamanho e especificações necessárias para montagem dos equipamentos de retransmissão da TV Centro América, conforme planta fornecida pela retransmissora;

II - Fornecer energia elétrica comercial de 220 Wats, 5 kva;

III - Servidor para conservação e vigilância da casa e antenas;

**ARTIGO TERCEIRO** À TV CENTRO AMÉRICA, através de seus departamentos competentes, compete pela assinatura do convênio:

I - Fornecer os equipamentos necessários para o funcionamento da retransmissão do sinal da TV Globo, especificamente o transmissor, cabo, parabólica e técnicos para montagem;

II - Treinamento para o servidor que ficará responsável pela manutenção dos equipamentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO  
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224  
CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

III - A responsabilidade interna (funcionamentos dos equipamentos).

**ARTIGO QUARTO** O Município também fica autorizado por esta Lei, se necessário, adquirir um Imóvel de localização privilegiada para a implantação e colocação de todas as antenas de transmissão e retransmissão em nossa cidade.

**ARTIGO QUINTO** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:  
Órgão: 06 Sec. Mun. De Educação e Cultura  
Unidade: 06 Comunicações  
Função: 024 Comunicação  
Sub-Função: 722 - Telecomunicação  
Programa: 030 - Transmissão e Recebimento de Sinais  
Projeto Atividade: 2055 - Manutenção do Sistema de Telecomunicação  
Categoria Econômica: 339030 - Materiais de Consumo  
339036- Outros Serv. De Terceiros  
Pessoa Física  
339039 - Outros Serv. De Terceiros  
Pessoa Jurídica  
449052 - Equip. Mat. Permanente

**ARTIGO QUINTO** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de junho de 2003.

**Gilberto Siebert**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi  
Chefe de Expediente